

LEI Nº 3.138/98

DISPÕE SOBRE O USO DE LIXEIRAS EM ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PATROCÍNIO

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU, e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os ônibus empregados em linha do transporte coletivo urbano e estudantil do município de Patrocínio ficam obrigados a possuir lixeiras em seu interior.

Parágrafo Único - A referida lixeira terá capacidade proporcional ao número de passageiros transportados.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 dias, prevendo forma de autuação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG., 26 de junho de 1998.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal